**ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE**

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ (UESC) - BRASIL E**

**<NOME DA INSTITUIÇÃO PARCEIRA> - PAÍS**

**Universidade Estadual de Santa Cruz**, representada pelo seu Reitor, Professor Doutor Alessandro Fernandes de Santana com sede em Campus Soane Nazaré de Andrade, em Ilhéus (BA), na Rodovia Jorge Amado, Km 16, inscrita no CNPJ/MF sob o número 40.738.999/0001-95, adiante designada por **UESC**,

e

O/A <**Nome da insituição>**, uma instituição pública de Ensino Superior, representada por seu/sua Reitor (a) Presidente (a), Diretor (a), Professor (a) Doutor (a) XXX, com sede na XXXX, XXXXXX, adiante designado por **<sigla da instituição>**,

**Cláusula Primeira:** **Objeto**

O presente acordo tem como objetivo fundamental estabelecer uma cooperação acadêmica, científica e cultural entre as duas Universidades, em todos os campos de comum interesse.

Cláusula Segunda: Finalidade

Na medida de suas possibilidades e respeitando a legislação vigente em cada país, as Instituições participantes irão propor projetos conjuntos e atividades acadêmico-científicas afins para os estudantes de Graduação e de Pós-graduação, para o corpo docente, pesquisadores e funcionários administrativos e técnicos. Com a finalidade de cumprir o objetivo previsto na cláusula anterior, ambas as Universidades concordam em:

1. Realizar pesquisas em campos específicos, delimitados oportunamente em aditivos ao presente acordo, para que tais efeitos se estabeleçam;
2. Realizar intercâmbio de estudantes, docentes e de funcionários administrativos e técnicos das duas instituições, visando as suas qualificações acadêmicas e profissionais;
3. Promover a participação em candidaturas a programas de carácter internacional com vista à intensificação das relações de cooperação, nomeadamente, ao nível da mobilidade de estudantes, docentes, investigadores e funcionários administrativos e técnicos.
4. Promover, executar e divulgar estudos, projetos, pesquisas e outras atividades afins;
5. Organizar e realizar seminários, encontros, reuniões, painéis e outros eventos;
6. Facilitar as condições para permuta de periódicos, de trabalhos e resultados científicos, necessários ao desenvolvimento das pesquisas que em conjunto venham a desenvolver-se.

Cláusula Terceira: Coordenação

1. As ações a serem desenvolvidas com base neste acordo serão coordenadas pelas duas Universidades, conforme a área de atuação em que as ações sejam inseridas.
2. Cada Universidade designará um Coordenador para assegurar e coordenar o desenvolvimento e condução das atividades conjuntas. Os Coordenadores serão o contato através do qual cada Universidade poderá apresentar propostas para a realização de atividades conjuntas.
3. Os Coordenadores serão igualmente responsáveis pela avaliação das atividades desenvolvidas no âmbito deste acordo, em respeito pelas práticas estabelecidas para tais fins em cada Universidade**.**

**Cláusula Quarta**: **Celebração de aditivos**

1. Os objetivos do presente acordo concretizar-se-ão através da celebração de aditivos, das quais constarão o planejamento específico das atividades a desenvolver, as obrigações em que incorre cada uma das Universidades e os recursos financeiros necessários para a realização de projetos conjuntos. Nos aditivos serão ainda definidos pelas Universidades os respectivos responsáveis por cada projeto e/ou atividade acadêmico-científica.
2. A existência do presente acordo não implica a garantia de suporte financeiro, no entanto, as Universidades envidarão todos os esforços para encontrar financiamento próprio ou externo, com vista à implementação das atividades a desenvolver no âmbito do acordado.

**Cláusula Quinta: Proteção de Dados Pessoais**

Os potenciais beneficiários (“Titulares de dados pessoais”) das iniciativas de cooperação promovidas ao abrigo do presente Convênio deverão ser tempestivamente informados sempre que se verifique a necessidade de transferência dos respectivos dados pessoais (de agora em diante, conjuntamente referenciados como “Dados Pessoais e Informação”) para a instituição parceira, podendo, se tal se revelar justificado, opor-se à transmissão desses mesmos dados, desde que tal não prejudique o interesse vital e legítimo de uma das partes ou o interesse público.

No caso de dos Dados Pessoais e Informação serem tratados por uma pessoa singular ou coletiva, uma autoridade pública, agência ou outro organismo, por conta da Instituição Receptora, esta deve garantir que o subcontratado oferece garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas de forma que o tratamento satisfaça os requisitos do presente Acordo e assegure a defesa dos direitos dos titulares de dados pessoais objeto de transferência. O subcontratado apenas poderá contratar outro subcontratado mediante autorização prévia e por escrito, de ambas as partes do presente Acordo.

O tratamento de Dados Pessoais e Informação realizado nos termos dos números anteriores deve ser conduzido de forma leal e transparente, norteando-se pela observância dos seguintes princípios:

Princípio da limitação das finalidades: os Dados Pessoais e Informação deverão ser recolhidos para finalidades determinadas, explícitas e legítimas, não podendo ser tratados posteriormente de forma incompatível com essas finalidades, salvo quando estas se demonstrem diretamente relacionadas com as funções legítimas do titular ou das Universidades responsáveis pelo tratamento.

Princípio da minimização: os Dados Pessoais e Informação deverão ser adequados, pertinentes e limitados ao estritamente necessário relativamente às finalidades para as quais são objeto de tratamento.

Princípio da exatidão: os Dados Pessoais e Informação deverão ser exatos e atualizados, devendo ser adotadas todas as medidas adequadas para que os dados inexatos, tendo em conta as finalidades para que são tratados, sejam retificados ou apagados o mais brevemente possível.

Princípio da limitação da conservação: os Dados pessoais e Informação serão conservados pelo período estritamente necessário para o cumprimento das finalidades que motivaram o seu tratamento, salvo quando seja exigível à Instituição Receptora ou à entidade por esta subcontratada algum tipo de responsabilidade decorrente da celebração de um contrato ou de quaisquer diligências prévias à sua formação, caso em que os Dados Pessoais e Informação poderão ser armazenados durante o período em que lhes seja exigível tal responsabilidade. Finda qualquer destas circunstâncias, os Dados Pessoais e Informação deverão ser prontamente eliminados.

Princípio da integridade e confidencialidade: os Dados Pessoais e Informação devem ser tratados de uma forma que garanta a sua segurança, incluindo a sua proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação acidental, adotando medidas técnicas ou organizativas adequadas.

Princípio da garantia dos direitos do titular dos dados: o titular dos dados pessoais tem o direito de obter do responsável pelo tratamento a confirmação de que os dados pessoais que lhe digam respeito são ou não objeto de tratamento e, se for esse o caso, dos termos em que podem exercer os direitos de acesso, atualização, retificação ou apagamento dos respectivos dados, junto ao responsável pelo tratamento e, se aplicável, do Encarregado de Proteção de Dados Pessoais. Sempre que o exercício de tais direitos se demonstre suscetível de prejudicar direitos fundamentais e/ou interesses legítimos de outras pessoas singulares, o mesmo deverá ser alvo das restrições adequadas e necessárias com vista à garantia da desejável concordância prática entre esses mesmos valores.

Princípio da Responsabilidade: cada Parte será responsável perante a outra Parte pelos danos causados pela violação dos princípios supramencionados, assim como pelos que eventualmente possam advir para os titulares dos dados. A responsabilidade entre partes limita-se aos danos efetivamente sofridos.

**Cláusula Sexta:** **Vigência**

O presente acordo terá a vigência de 5 (cinco) anos, a contar da data da última assinatura, podendo ser renovado mediante consentimento mútuo, por escrito, com um período mínimo de 6 (seis) meses antes do seu término. Em caso de renúncia, as universidades comprometem-se a dar continuidade aos projetos ou ações em curso.

As universidades poderão modificar o presente documento em qualquer momento, mediante acordo mútuo escrito.

**Cláusula Sétima: Casos Omissos**

Qualquer caso omisso decorrente da interpretação ou execução do presente acordo será sempre resolvido por concordância entre as partes, no qual intervirão os respectivos representantes, com vista à obtenção da justa composição dos interesses de todas as partes envolvidas.

Concordando na íntegra com as Cláusulas supramencionadas, os representantes das universidades assinam o presente documento em duas (2) vias de igual teor, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes outorgantes.

|  |  |
| --- | --- |
| Pela  Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC  Ilhéus,\_\_\_\_/\_\_\_\_/202x  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Alessandro Fernandes de Santana  Reitor | Pela/Pelo  Nome e acrônimo da Instituição  Nome da cidade,\_\_\_\_/\_\_\_\_/202x  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx  Reitor(a) /Presidente/Diretor(a) |